REGULAMENTO COMTUR Nº 001/2026

Município de Alfredo Wagner – Santa Catarina

REGULAMENTO

PROJETO DE EXPERIÊNCIAS NO TURISMO RURAL EM ALFREDO WAGNER/SC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para participação no Projeto de Experiências Rurais do Município de Alfredo Wagner, iniciativa destinada à qualificação de produtores rurais e empreendimentos interessados em desenvolver atividades de Turismo Rural de Experiência.

Art. 2º O Projeto tem como finalidade:

I – incentivar a diversificação da renda no meio rural por meio do turismo;
II – qualificar propriedades e empreendimentos para o atendimento ao visitante;
III – fortalecer a oferta turística do município;
IV – estruturar um catálogo oficial de Experiências Rurais de Alfredo Wagner;
V – promover a integração entre os diversos atores do turismo municipal.

Art. 3º O Projeto de Experiências Rurais do Município de Alfredo Wagner terá vigência de 03 (três) anos, compreendendo o período entre julho de 2026 e junho de 2029.

§ 1º Durante sua vigência, poderão ser realizados novos ciclos de capacitação, seleção e habilitação de produtores e empreendimentos, observado o disposto neste Regulamento.
§ 2º O prazo de vigência do Projeto poderá ser prorrogado mediante deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ato da Administração Municipal, desde que haja interesse público e disponibilidade das instituições parceiras.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Projeto será realizado em parceria entre:

- Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

- COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- EPAGRI;
- Acolhida na Colônia;
- SENAR, através do Sindicato dos Produtores Rurais;
- SEBRAE, através da Sala do Empreendedor;
- Associação de Turismo Viva Alfredo Wagner – ATUVIVAW.

Art. 5º Compete à coordenação do Projeto:

I – organizar os encontros;
II – deliberar sobre a habilitação dos participantes;
III – controlar a frequência dos participantes;
IV – prestar orientações técnicas;
V – realizar visitas técnicas, quando necessário;
VI – deliberar sobre situações omissas, juntamente com o COMTUR.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º O Projeto será composto por encontros presenciais, abordando os seguintes temas:

I – As oportunidades do Turismo Rural;
II – Organização do espaço para receber visitantes;
III – Regulação da atividade;
IV – Precificação de produtos e experiências;
V – Marketing e vendas;
VI – Definição dos atrativos que irão compor o roteiro municipal de experiências rurais.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas visitas técnicas, oficinas, mentorias, palestras ou outras atividades complementares, conforme cronograma definido pela coordenação.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão participar do Projeto:

I – produtores rurais;
II – empreendedores rurais;

III – agroindústrias familiares;
IV – meios de hospedagem rurais;
V – propriedades que possuam potencial para desenvolver atividades de Turismo Rural de Experiência;
VI – demais empreendimentos situados em área rural cuja atividade seja compatível com os objetivos do Projeto.

Parágrafo único. O Projeto contará com até 30 (trinta) participantes, cuja seleção e habilitação serão homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Alfredo Wagner – COMTUR, observados os critérios previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 8º Para ser considerado habilitado a integrar o Catálogo Municipal de Experiências Rurais, o participante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Aptidão da propriedade. A propriedade ou empreendimento deverá apresentar potencial e condições mínimas para desenvolver atividades de Turismo Rural de Experiência, conforme avaliação técnica da coordenação do Projeto.
II – Frequência. Participar de, no mínimo, 75% dos encontros, correspondendo à presença em pelo menos quatro das cinco capacitações previstas.

§ 1º Ausências poderão ser justificadas mediante comunicação formal à coordenação.
§ 2º A justificativa será analisada pela coordenação do Projeto.

III – Vinculação ao setor turístico. O participante deverá comprovar vínculo com a atividade turística, mediante pelo menos um dos seguintes critérios:

a) possuir cadastro ativo no CADASTUR, quando aplicável;
b) emitir Nota Fiscal relacionada à atividade turística ou atividade compatível;
c) integrar associação, cooperativa ou entidade vinculada ao turismo;
d) apresentar outra forma de regularidade reconhecida pela coordenação e validada pelo COMTUR.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 9º Além dos requisitos previstos no artigo anterior, poderão ser observados os seguintes aspectos:

I – organização da propriedade;
II – segurança para atendimento aos visitantes;
III – higiene e conservação dos espaços;

IV – autenticidade da experiência proposta;
V – valorização da cultura local;
VI – sustentabilidade ambiental;
VII – respeito à legislação vigente.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a equipe técnica poderá sugerir adequações antes da inclusão definitiva no catálogo.

CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10. Receberão certificado de conclusão os participantes que atenderem aos critérios de frequência estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. O certificado atestará a participação na capacitação do Projeto de Experiências Rurais do Município de Alfredo Wagner.

§ 1º A certificação não constitui licença de funcionamento nem substitui as exigências legais aplicáveis ao empreendimento.
§ 2º O certificado terá validade como instrumento de habilitação para participação nas ações promocionais previstas neste Projeto.

CAPÍTULO VIII
DO CATÁLOGO MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS RURAIS

Art. 12. Os participantes habilitados poderão integrar o Catálogo Municipal de Experiências Rurais, que será utilizado para promoção institucional do turismo de Alfredo Wagner.

Art. 13. O catálogo poderá ser divulgado por meio de:

I – material gráfico;
II – mapas turísticos;
III – folders;
IV – redes sociais;
V – portal oficial do Município;
VI – feiras e eventos;
VII – campanhas promocionais;
VIII – demais meios institucionais.

Art. 14. A participação no catálogo não gera qualquer remuneração por parte do Município ou das entidades parceiras.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 15. São direitos dos participantes:

I – participar das capacitações;
II – receber material didático, quando disponibilizado;
III – receber certificado, desde que cumpridos os requisitos;
IV – solicitar orientações técnicas relacionadas ao Projeto;
V – participar das ações de divulgação, quando habilitados.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 16. São deveres dos participantes:

I – participar ativamente das atividades;
II – respeitar os horários dos encontros;
III – manter informações cadastrais atualizadas;
IV – colaborar com as atividades propostas;
V – cumprir a legislação aplicável à sua atividade;
VI – preservar a boa imagem do Projeto e do turismo municipal;
VII – comunicar alterações relevantes em seu empreendimento que possam interferir na oferta da experiência.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E INFORMAÇÕES

Art. 17. Ao aderir ao Projeto, o participante autoriza, mediante termo próprio, a utilização de fotografias, vídeos, textos e informações do empreendimento para fins de divulgação institucional do Município e das entidades parceiras, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação no Projeto é gratuita.

Art. 19. O ingresso no catálogo de experiências poderá ser revisto pelo COMTUR caso o empreendimento deixe de atender aos requisitos mínimos de funcionamento, regularidade ou qualidade da experiência ofertada.

Art. 20. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Coordenação do Projeto e submetidas ao COMTUR para deliberação.

Art. 21. O Catálogo Municipal de Experiências Rurais possui caráter permanente e dinâmico, podendo ser atualizado periodicamente pelo Município, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e deliberação do COMTUR.

§ 1º Poderão ser promovidos novos ciclos de capacitação e habilitação, possibilitando a inclusão de novos produtores rurais e empreendimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Os empreendimentos já integrantes do Catálogo poderão ser submetidos à reavaliação periódica, ou sempre que houver alterações significativas na atividade desenvolvida, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de qualidade, regularidade e segurança necessárias ao atendimento dos visitantes.

§ 3º Poderá ocorrer o desligamento de empreendimentos do Catálogo quando constatado:

I – o descumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento;
II – a interrupção das atividades de Turismo Rural de Experiência;
III – a perda das condições mínimas de atendimento ao público;
IV – o descumprimento da legislação aplicável à atividade;
V – solicitação formal do próprio empreendimento.

§ 4º Sempre que possível, antes do desligamento previsto no § 3º, será oportunizado ao empreendimento prazo para adequação das inconformidades identificadas, salvo nos casos em que houver risco à segurança dos visitantes ou descumprimento de obrigação legal.

§ 5º A inclusão, permanência ou exclusão de empreendimentos no Catálogo será homologada pelo COMTUR, mediante parecer técnico da coordenação do Projeto.

§ 6º As inclusões, reavaliações e desligamentos de empreendimentos poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do Projeto, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e as deliberações do COMTUR.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo de Alfredo Wagner, permanecendo válido durante a execução do Projeto de Experiências Rurais, podendo ser atualizado mediante deliberação do Conselho.

_____

JONAS BRUCH

Presidente do COMTUR

ANEXO I

Critérios mínimos para composição do Catálogo Municipal de Experiências Rurais

O participante será considerado HABILITADO quando atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

Critério	**Exigência**
Aptidão da propriedade	Possuir potencial para Turismo Rural de Experiência, validado pela equipe técnica
Participação	Frequência mínima de 75%, admitida justificativa de ausência
Regularidade	Estar vinculado ao setor turístico (CADASTUR, emissão de nota fiscal, estar associado ou outros)
Interesse	Demonstrar disponibilidade para receber visitantes
Qualidade	Atender às orientações técnicas do Projeto

ANEXO II

Fluxo do Projeto

1. Inscrição dos participantes;
2. Homologação das inscrições;
3. Participação nos cinco encontros de capacitação;
4. Avaliação técnica das propriedades;

5. Certificação dos participantes;
6. Homologação dos empreendimentos pelo COMTUR;
7. Produção do Catálogo Municipal de Experiências Rurais;
8. Divulgação e promoção turística do roteiro.